

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural**EXTRATO REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 008/2024**

PROCESSO 83.001.446-2024

Partes: A Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS e o Município de Bodoquena - CNPJ n. 15.465.016/0001-47

Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, 01 (uma) ensiladeira tipo colhedora de forragem, patrimônio 01221868; 01 (uma) carreta agrícola 4T, patrimônio 01207935; 01 (um) trator agrícola 85 CV, patrimônio 01208773; 01 (uma) calcareadeira, patrimônio 01207919 e 01 (uma) grade aradora intermediária, patrimônio 01368605 de propriedade da AGRAER.

Amparo Legal: Decretos Estaduais n. 11.261, n. 16.268/2023 e n. 16.295/2023.

Vigência: 16/04/2024 a 16/04/2026.

Data da Assinatura: 16/04/2024.

Assinam: **Washington Willeman de Souza**, pela AGRAER e **Kazuto Horii**, pelo Município. Ficam revogados os Termos de Cessão de Uso n. 064/2022 e 261/2022, em virtude da celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2024.

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal**Extrato de VI Termo Aditivo ao Contrato 0016/2020/IAGRO****Nº Cadastral 13393**

Processo: 71/500.101/2017

Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal - IAGRO e MIL TEC Tecnologia da Informação Ltda.

Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de validade, a contar de 16 de abril de 2024.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Orçamento da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal-IAGRO, conforme segue: Funcional programática: **10.83205.20.609.2226.6141.0002 - DDSA** Fonte de Recursos: **0179980251 - IAGRO** Fonte de Recursos: **0279980251 - IAGRO**

Amparo Legal: Este Termo Aditivo é celebrado com amparo no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ordenador de Despesas: Daniel de Barbosa Ingold

Do Prazo: O presente Contrato fica prorrogado a contar de 16 de abril de 2024 e com término em **15 de abril de 2025**.

Data da Assinatura: 15/04/2024

Assinam: Daniel de Barbosa Ingold e Ricardo Fernandes de Araújo

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul**PORTARIA Nº 033/2024, de 16 de abril de 2024.****O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS**, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO**

A previsão no Contrato de Concessão dos pressupostos que autorizam a revisão de tarifa, em seus itens 14.3, 14.5 e 14.6, em especial a possibilidade de sua revisão em caso de risco do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a possibilidade de sua revisão a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos do Contrato, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou a sua fórmula, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da CONCESSIONÁRIA e/ou impróprios para a CONCESSIONÁRIA obter, de forma razoável, a remuneração prevista na Cláusula Sétima deste instrumento;

Os parâmetros do atual Contrato de Compra e Venda do Gás Natural estabelecem métricas de reajustes trimestrais para o gás natural, impactando de forma significativa na Tarifa Média (TM) cobrada pela Concessionária;

Que a Tarifa Média (TM) a ser cobrada pela Concessionária é formada por uma parcela do Preço de Venda (PV) pelos fornecedores de gás natural e outra parcela pela Margem Bruta (MB) de Distribuição da Concessionária, expressa em R\$/m³;

O disposto no Artigo 17 da Portaria nº 094 de 20 de maio de 2013 da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEMS, que estabeleceu as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela concessionária, constam na Portaria AGEMS nº 102, de 27 de dezembro de 2013, alterada pela Portaria AGEMS nº 234 de 22/12/2022;

A Portaria AGEMS nº 103 de 17 de dezembro de 2013 que estabeleceu as Condições Gerais para a Prestação de Serviço de Distribuição de Gás Canalizado a Consumidor Livre, Autoimportador e Autoprodutor no Estado de Mato Grosso do Sul, alterada pela Portaria AGEMS nº 235 de 22/12/2022;

A Portaria AGEMS nº 248 de 30 de agosto de 2023 que aprovou a tarifa média de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul (ex-impostos e de qualquer natureza "ad-valorem"), a ser praticado pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, para o ciclo de 2023;

RESOLVE

Art. 1º Divulgar as Planilhas com os valores das tarifas de venda e prestação de serviço de distribuição de gás natural nos termos da autorização que lhe confere o item 2, do Anexo I, do Contrato de Concessão.

Art. 2º As tabelas anexas são referentes às tarifas, sem impostos e com impostos, para pagamento à vista, faturados mensalmente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

RUI PIRES DOS SANTOS – Diretor-Presidente – MSGÁS

ANEXO I – PORTARIA Nº 033/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Tabela de Tarifa de fornecimento de gás natural no segmento residencial

Faixa Inicial m³/dia	Faixa Final m³/dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m³	Tarifas com Impostos - R\$/m³
0	0,5999	5,7892	7,6861
0,6	15,9999	5,5817	7,4106
16	150,9999	5,2931	7,0275
151	300,9999	5,2330	6,9477
301	1.000,9999	4,7733	6,3374
1.001	Acima	4,2255	5,6101

OBS: O custo de disponibilidade para o segmento é de 6 m³/mês.

ANEXO II – PORTARIA Nº 033/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Tabela de Tarifa de fornecimento de gás natural no segmento comercial

Faixa Inicial m³/dia	Faixa Final m³/dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m³	Tarifas com Impostos - R\$/m³
0	0,5999	5,2899	7,0232
0,6	15,9999	5,0837	6,7495
16	150,9999	4,9366	6,5542
151	300,9999	4,8527	6,4428
301	1.000,9999	4,3631	5,7928
1.001	Acima	3,8026	5,0486

OBS: O custo de disponibilidade para o segmento é de 10 m³/mês.

ANEXO III – PORTARIA Nº 033/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Tabela de Tarifa de fornecimento de gás natural no segmento industrial – Mercado Cativo

Faixa Inicial m³/dia	Faixa Final m³/dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m³	Tarifas com Impostos - R\$/m³
0	0,5999	4,4239	5,8735
0,60	15,9999	4,2361	5,6241
16,00	150,9999	4,1358	5,4910
151,00	300,9999	3,8004	5,0457
301,00	1.000,9999	3,4735	4,6117
1.001,00	10.000,9999	2,9665	3,9385
10.001,00	15.000,9999	2,6167	3,4741
15.001,00	50.000,9999	2,6107	3,4661
50.001,00	100.000,9999	2,5987	3,4502
100.001,00	200.000,9999	2,5772	3,4217
200.001,00	300.000,9999	2,5646	3,4049
300.001,00	Acima	2,5574	3,3954

ANEXO IV – PORTARIA Nº 033/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Tabela de Tarifas de fornecimento de gás natural no segmento de cogeração.

Segmento	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
Cogeração	2,9335	3,8947

ANEXO V – PORTARIA Nº 033/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Tabela de Tarifas de fornecimento de gás natural no segmento de GNV (incluso os impostos relativos à operação, quais sejam, ICMS, inclusive o valor referente à substituição tributária, PIS e COFINS):

Segmento	Tarifa com Impostos e substituição Tributária R\$/m ³
Gás Natural Veicular – GNV	3,2334

ANEXO VI – PORTARIA Nº 033/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Tabela de Tarifas de fornecimento de gás natural no segmento de GNC

Segmento	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
Gás Natural Comprimido - GNC	2,4867	3,3015

Notas referentes aos Anexos I, II, III, IV, V e VI da Portaria nº 033/2024, de 16 de abril de 2024.**I)** Os valores constantes nas tabelas de tarifas referem-se ao consumo em m³/dia e são calculados em cascata para os segmentos residencial, comercial e industrial.**II)** Os valores constantes nas tabelas referem-se a tarifa para pagamento à vista, faturados mensalmente e demonstram os valores dos impostos relativos à operação, quais sejam: ICMS 17%; PIS 1,65% e COFINS 7,6%.**III)** De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.7 - A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas levando em conta os seguintes parâmetros: 1) Volume; 2) Sazonalidade; 3) Ininterruptibilidade; 4) Perfil de Consumo Diário; 5) Fator de Carga; 6) Valor do Energético a Substituir; 7) Investimento Marginal da Rede Distribuidora.**IV)** De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.9 - A CONCESSIONÁRIA poderá, no caso de grandes usuários, de utilizações específicas ou de clientes com regime de consumo especial, celebrar contratos fixando condições diferenciais de fornecimento, de garantias, de atendimento e de preços.**V)** De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.12 - Nenhuma das partes contratantes poderá conceder isenções ou benefícios de qualquer natureza, para qualquer usuário, afora as estabelecidas no Contrato de Concessão.**ANEXO VII – PORTARIA Nº 033/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

Tabela de Tarifas de Distribuição de gás natural no segmento industrial – Mercado Livre

Faixa Inicial m ³ /dia	Faixa Final m ³ /dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m ³	Tarifas com Impostos - R\$/m ³
0	0,5999	2,2472	2,6206
0,60	15,9999	2,0594	2,4016
16,00	150,9999	1,9591	2,2847
151,00	300,9999	1,6237	1,8935
301,00	1.000,9999	1,2968	1,5123
1.001,00	10.000,9999	0,7898	0,9210
10.001,00	15.000,9999	0,4400	0,5131
15.001,00	50.000,9999	0,4340	0,5061
50.001,00	100.000,9999	0,4220	0,4921
100.001,00	200.000,9999	0,4005	0,4671
200.001,00	300.000,9999	0,3879	0,4524
300.001,00	Acima	0,3807	0,4440

ANEXO VIII – PORTARIA Nº 033/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Tabela de Tarifas de distribuição de gás natural no segmento Termoelétrico – Mercado Livre

As Tarifas aplicáveis compreendem: Reserva de Capacidade e Manutenção da Rede de Distribuição de Gás Natural (TCM) e de Distribuição de Gás Natural (TD).

A Tarifa de Capacidade e Manutenção – TCM será aplicada mensalmente a partir do início do Serviço de Distribuição de Gás, incidente sobre a QDC (Quantidade Diária Contratada) referente à reserva de capacidade e

manutenção do gasoduto entre o ponto de recebimento e o ponto de entrega.

Segmento Termoelétrico - Faixa Única (m ³)	Sem tributos	Com Tributos
	TCM - R\$/m ³	TCM - R\$/m ³
Tarifa de Capacidade e Manutenção - TCM	0,0062	0,0072

A TARIFA DE DISTRIBUIÇÃO – TD, referente à distribuição de gás natural entre o Ponto de Recebimento e o Ponto de Entrega.

Faixa Inicial m ³ /dia	Faixa Final m ³ /dia	Tarifa de Distribuição - R\$/m ³	Tarifa de Distribuição com Tributos - R\$/m ³
0	500.000,9999	0,0583	0,0680
500.001	1.000.000,9999	0,0417	0,0486
1.000.001	1.500.000,9999	0,0389	0,0454
1.500.001	2.000.000,9999	0,0327	0,0382
2.000.001	Acima	0,0300	0,0350

Notas referentes aos Anexos VII e VIII da PORTARIA Nº 033/2024, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

I) Os valores constantes na tabela referem-se à distribuição em m³/dia e calculados, mensalmente, em cascata para o segmento industrial e, em faixa única, para o segmento termoelétrico.

II) Para aplicação da Tarifa de Distribuição (TD) será utilizada para definição da Faixa a Quantidade Diária Contratada (QDC) a qual será aplicada sobre o volume efetivamente movimentado.

III) Os valores constantes nas tabelas referem-se a tarifas para pagamento à vista, faturados mensalmente aos quais serão aplicados os impostos relativos à operação, quais sejam: ISS 5,00%; PIS 1,65% e COFINS 7,60%.

IV) De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.12 - Nenhuma das partes contratantes poderá conceder isenções ou benefícios de qualquer natureza, para qualquer usuário, afóra as estabelecidas no Contrato de Concessão.

V) Quanto aos investimentos, não estão contemplados nesta Portaria e serão avaliados entre as partes conforme a infraestrutura de distribuição de gás natural (materiais, serviços e equipamentos) a ser implantada para atendimento do empreendimento.

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA VENCENDO O MEDO DE DIRIGIR
EDITAL Nº 02/2024
LISTA DE INSCRITOS

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, DETRAN - MS, pelo presente edital, torna público, a lista de candidatos, por ordem de inscrição, para as vagas do Programa Vencendo o Medo de Dirigir, os candidatos serão convocados exclusivamente via e-mail.

CPF	NOME	Data/ Horário
1 xxx.337.231-xx	TAYNARA CASA GRANDE DOMINGOS	09/04/2024 00:03:01
2 xxx.893.961-xx	LENICE MENDES NOGUEIRA	09/04/2024 00:07:12
3 xxx.832.191-xx	TAIS BARBOSA DE AQUINO	09/04/2024 00:11:40
4 xxx.713.581-xx	FRANCIELE RODRIGUES MASSAI	09/04/2024 00:14:09
5 xxx.924.751-xx	SARA ALVES	09/04/2024 00:16:09
6 xxx.438.719-xx	JANETE APARECIDA SCHMIDT	09/04/2024 00:16:47
7 xxx.980.581-xx	NEURILENE LIMA DA SILVA CASTRO	09/04/2024 00:26:17
8 xxx.104.121-xx	EDILMA JARCEM	09/04/2024 00:57:46
9 xxx.571.701-xx	ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	09/04/2024 01:09:24
10 xxx.543.421-xx	ALESSANDRA CORDEIRO TEIXEIRA	09/04/2024 02:03:31
11 xxx.315.398-xx	SIMONE CELESTINA DOS SANTOS	09/04/2024 02:34:01
12 xxx.296.508-xx	ANA CRISTINA LIMA WUNDERLICH ROCHA	09/04/2024 03:31:27
13 xxx.071.681-xx	RAFAELA CARIDADE TORREZ	09/04/2024 04:03:17
14 xxx.738.122-xx	LUIZ CARLOS SILVA DA COSTA	09/04/2024 04:46:17
15 xxx.320.321-xx	KEILA NAYARA GODOY OCAMPOS ALMEIDA	09/04/2024 06:31:20
16 xxx.640.751-xx	MARIA IZABEL DE JESUS DOS SANTOS COSTA	09/04/2024 06:32:40